



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quarta-feira, 24 de novembro de 2021

ANO LIV Nº 13.152

Seções

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras
Concursos Públicos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCURADORIA GERAL
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Concurso Público - Classificação
PODER LEGISLATIVO
IPASP
PROCON

1
4
4
4
4
5
6
6
6
6
6
7
8
23
27
27

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.638, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre denominação do Posto de Saúde do bairro Ibitiruna, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 6 3 8

Art. 1º Fica denominado de "Irineu Geraldo Saraiva Monis", Cidadão Prestante, o Posto de Saúde do bairro Ibitiruna, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 16 de novembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FILEMON DE LIMA SILVANO
Secretário Municipal de Saúde

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Gilmar Rotta.

LEI Nº 9.639, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre denominação de Sistema de Lazer, no loteamento Residencial Ary Coelho, no bairro Jardim Califórnia, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 6 3 9

Art. 1º Fica denominado de "José Luiz Ganino", Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer localizado no Setor 24 (vinte e quatro), Quadra 0054 (cinquenta e quatro), Lote 0899 (oitocentos e noventa e nove), no loteamento Residencial Ary Coelho, no bairro Jardim Califórnia, neste Município, nas coordenadas SIGAS 2000 E= 229068.259 e N = 7480304.367.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 16 de novembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

HERMES FERREIRA BALBINO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Ary de Camargo Pedroso Junior.

DECRETO Nº 18.916, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Introduz alterações ao Decreto nº 17.051/2017 que "institui no Município de Piracicaba o Sistema Piracicabano de Ambientes de Inovação e Tecnologia – SISPAIT e dá outras providências".

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º No Decreto nº 17.051, de 20 de abril de 2017, onde se lê:

"Governo e Desenvolvimento Econômico"

Leia-se:

"Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo"

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 17.051, de 20 de abril de 2017, fica acrescido dos incisos IV a IX, com as seguintes redações:

"Art. 2º ...

...
IV - Núcleos de Inovação Tecnológica: conforme previsto no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2008, órgão técnico integrante de instituições científicas e tecnológicas do Estado de São Paulo com a finalidade de gerir sua política de inovação;

V - Hubs de Inovação: públicos ou privados, que estimulem à inovação aberta e colaborativa e atuem no fomento da interação entre profissionais de diversas especialidades e competências, e ao compartilhamento informal de conhecimento;

VI - Aceleradora de negócios: que ofereçam mecanismo de apoio a empreendimentos ou empresas nascentes que já possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de crescimento rápido, proporcionando conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento, e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco;

VII - Espaço aberto e cooperativo de trabalho (coworking): local de trabalho voltado a profissionais ou empresas, com infraestrutura tecnológica e de negócios e modalidades flexíveis de contratação e uso de estações de trabalho e espaços de reunião;

VIII - Laboratório aberto de prototipagem e manufatura (makerspace/fablab): laboratório ou oficina de uso compartilhado e aberto a múltiplos públicos, equipado com ferramentas de fabricação digital e prototipagem rápida, controladas por computador e operando com os mais diversos materiais de suporte, que permitem a fabricação rápida, flexível e de baixo custo de objetos físicos, de modo a possibilitar a exploração criativa de ideias, o desenvolvimento de testes de conceito, protótipos e aplicações e o estímulo à cultura de compartilhamento e produção cooperativa;

IX - Distritos de inovação e Sandbox: áreas geográficas delimitadas pelo município, onde instituições-âncoras ou empresas líderes, juntamente com empresas de base tecnológica, conectam-se com empresas nascentes e mecanismos de incentivo a geração de empreendimentos inovadores e sustentáveis e testes de tecnologias, sendo áreas fisicamente compactas, com fácil acessibilidade, com disponibilidade tecnológica e que oferecem espaços mistos de uso residencial, de negócios e comercial em zonas de interesse e vetores de desenvolvimento estratégicos."

Art. 3º O inciso I do art. 3º e o art. 4º do Decreto nº 17.051, de 20 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º ...

I - coordenar o SISPAIT, definindo diretrizes e procedimentos para apoio aos ambientes de inovação e tecnologia.

...
Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo fará o credenciamento das entidades interessadas em participar do SISPAIT e realizará a coordenação e promoção das ações voltadas para o atendimento deste Decreto.

§ 1º Para credenciar-se a entidade interessada deverá atender a uma das categorias previstas no art. 2º deste Decreto e encaminhar seus dados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo para avaliação, especificando as ações ou atividades que já desenvolve e que se enquadram no SISPAIT.

§ 2º As organizações credenciadas no SISPAIT tornam-se elegíveis à prestação de serviços de apoio à inovação e acesso à investimentos em programas, em editais ou em concursos destinados ao financiamento, à aceleração e à escalabilidade de startups, gerenciados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba e empresas públicas municipais dedicadas ao desenvolvimento de pesquisa, inovação e novas tecnologias.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de outubro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GUIDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.942, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Introduz alterações ao Decreto nº 15.751/2014 que “estabelece procedimentos para as ações de fiscalização e combate à dengue no Município de Piracicaba, regulamenta a aplicação das penalidades decorrentes da Lei Complementar nº 178/2006 – Código de Posturas Municipal, no que tange à higiene das habitações e dá outras providências”, alterado pelo de nº 17.083/2017.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º No Decreto nº 15.751, de 06 de agosto de 2014, alterado pelo de nº 17.083, de 22 de maio de 2017, onde se lê:

“24 (vinte e quatro) horas”

Leia-se

“03 (três) dias úteis”

Art. 2º A alínea “d”, do inciso II e o inciso III do art. 2º e o art. 3º, do Decreto nº 15.751, de 06 de agosto de 2014, alterado pelo de nº 17.083, de 22 de maio de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º ...

...
II –

...
d) depois de tomadas as providências acima, caso os agentes de saúde não tenham conseguido adentrar no imóvel e, desde que haja indícios suficientes de vetores da dengue deverá a autoridade sanitária autuar processo administrativo instruído com denúncias de moradores da vizinhança, fotos ou outras formas de demonstração destes indícios acompanhado de todos os atos constantes das alíneas deste inciso;

...
III – na hipótese de impedimento do ingresso por recusa, nos casos de moradia habitual:

a) nestes casos o agente deverá registrar a recusa em permitir o acesso em auto de orientação, cuja cópia será deixada no imóvel e servirá de aviso de que o proprietário do imóvel será autuado pelo fato de ter ocorrido a recusa, podendo o morador entrar em contato com a fiscalização sanitária em até 01 (um) dia útil, para agendar vistoria no imóvel, o que anulará a autuação e a vistoria deverá ocorrer dentro de, no máximo, 03 (três) dias úteis, sob pena da aplicação de multa prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 178/06, que poderá ser duplicada a cada reincidência, progressivamente;

b) caso fique demonstrado indícios de que o imóvel está servindo de criadouro do mosquito, poderá ser realizado o acesso ao imóvel acompanhado pela Guarda Civil Municipal, após instaurado os procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

...

Art. 3º Nos casos descritos nos incisos I e II do art. 2º, retro, se o imóvel estiver com placa de alguma imobiliária, administradora de condomínio, corretores autônomos e demais empresas do setor imobiliário ou mesmo tenha informações dos vizinhos acerca desta condição, as autoridades sanitárias deverão proceder à notificação dessas empresas para cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e para que, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação via AR, entre em contato com o setor competente para agendar vistoria no imóvel.

§ 1º A vistoria de que trata este artigo deverá ser agendada em até 03 (três) dias úteis contados do contato da empresa, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 178/06.

§ 2º Na impossibilidade da empresa responsável agendar por conta própria a vistoria deverá comunicar o proprietário do imóvel para que este agende a vistoria, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 178/06.” (NR)

Art. 3º Nas questões em que hajam dúvidas de ordem legal, além daquelas que já foram objeto de reiterados pareceres da Procuradoria Geral do Município, caberá a esta prestar a assessoria jurídica devida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de novembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FILEMON DE LIMA SILVANO
Secretário Municipal de Saúde

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.